



Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

CONTRATO 06/2019

CONTRATO 06/2019



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO - COREN-PE E A EMPRESA MB COMERCIAL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena – Recife - PE, CEP: 50.710-435 CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, Enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **MB COMERCIAL LTDA** com sede na Estrada dos Remédios, 2157, Loja B, Bairro: Madalena, Recife-PE CEP: 50.720-715 inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.266/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAURÍCIO LACERDA NETO**, RG nº 5323914 SSP/PE e CPF nº 009.568.084-50 e **JOÃO BOSCO FERNANDES LACERDA FILHO**, RG nº. 5323912 SSP/PE e CPF Nº 040.221.544-38, têm entre si, ajustado o presente **CONTRATO** mediante Processo de dispensa de licitação decorrente do Processo Administrativo 0203/2019, com fundamento no artigo 24 Inc. II da Lei Federal Lei Federal nº 8.666/1993, insculpido pelo Decreto nº 9.412/2018 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de 7 (sete) equipamentos para registro eletrônico de ponto (REP) que deverão estar em conformidade com a Portaria Nº 1.510 e suas alterações, devendo estar homologados pelo MTE, compreendendo software de gerenciamento de ponto em nuvem, com licença de 12(doze) meses, sem necessidades de instalação de software na máquina do cliente, fornecendo interface de controle através de navegador web, além de treinamento, suporte, manutenção e conserto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Registrador Eletrônico de Pontos

2.1.1. 07 (sete) unidades, conforme especificação técnica mínima, incluindo toda fiação necessária para a perfeita instalação;

2.1.2. Atender integralmente a portaria nº 1.510/09, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e certificado pela Portaria nº 595/13, do INMETRO;

2.1.3. Registrador até 200 (duzentos) funcionários;

2.1.4. Possuir 02(duas) portas USB externas nativas, devidamente identificadas, de fácil utilização, com proteção de acesso e contra danos elétricos. Essas portas USB deverão permitir a utilização de pen drive universal e não proprietário, sendo uma porta fiscal para captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para auditoria e a outra para recolhimento dos registros de ponto e programação do equipamento, inclusive com inserção e coleta de impressões digitais;

2.1.5. Leitor biométrico (impressão digital), integrado ao gabinete, com resolução de 500 dpi;

MB Comercial Ltda

Maurício Lacerda Neto
Diretor Administrativo

MARCLEIDE C. E. SÁ CAVALCANTI
Presidente
COREN-PE nº 193.737



2.1.6. Acionamento automático do leitor de impressão digital quando o dedo é posicionado, sem necessidade do usuário pressionar nenhuma tecla.

2.1.7. Possuir display do tipo LCD com no mínimo 2(duas) linhas e 16(dezesseis) caracteres;

2.1.8. Possuir dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto;

2.1.9. Compartimento da bobina de fácil acesso, compatível com uso de diversas marcas e modelos, entre os quais bobina medindo 5,5 cm X 300 m e/ou 5,5 cm X 50 m e sistema de corte automático.

2.1.10. Interface de comunicação de 10/100Mbps nativa utilizando protocolo TCP/IP;

2.1.11. Bateria interna que mantém a data e horário ajustados por no mínimo 30(trinta) dias na falta de energia elétrica;

2.1.12. Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas do funcionário realizada diretamente no equipamento ou no software;

2.1.13. O relógio de ponto eletrônico deverá conter, ainda, o seguinte: alimentação 110/220 V (Bivolt) e identificação do usuário por biometria e aproximação (RFID).

2.1.14. Uma leitora de cartões smart card;

2.1.15. Fixável em parede;

2.1.16. Cada equipamento deverá ter bobina nova no momento da instalação.

2.1.17. Tempo de autenticação menor que 1 segundo.

2.2. Do Software de controle de frequência

2.2.1. Deverá utilizar o sistema embarcado de gerenciamento, com utilização de software em nuvem, sem necessidades de instalação na máquina da contratante, fornecendo interface de controle através de navegador web.

2.2.2. As operações permitidas serão determinadas pelo perfil do usuário, que deverá identificar-se através de nome e senha.

2.2.3. Todas as operações realizadas pelos usuários, gerentes e administradores deverão ser registradas no sistema para futura auditoria.

2.2.4. Apresentar licença de uso de 12(doze) meses em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

2.2.5. O software instalado nos registradores eletrônico de ponto não poderá ser exclusivo do fornecedor, podendo assim ser efetuada as devidas manutenções e atualizações por empresas diversas.

MB Comercial Ltda

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1. O objeto contratado, englobando neste caso os Relógios Eletrônicos de Ponto e a licença de uso do software, deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, devendo obrigatoriamente ser apresentado na entrega a ser realizada, o Termo de Garantia do Fornecedor. O tempo de contagem do prazo passa a ser contado após o Atesto final na Nota Fiscal;

3.2 A Garantia abrange não tão somente o equipamento, mas também todos os serviços a ele relacionados, inclusive o Suporte Técnico on line;

3.3. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia;

3.4. Se, no ato da substituição por conta de defeito e que ainda esteja no período de garantia, o equipamento tenha saído do mercado, a empresa deverá substituí-lo por equipamento compatível ou superior;



VII - CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Processo Administrativo 0203/2019, e na proposta apresentada pelo Contratado.

7.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 12.526,00 (Doze mil quinhentos e vinte e seis reais), correspondente a Aquisição de 7 (sete) equipamentos para registro eletrônico de ponto (REP) com software de gerenciamento de ponto em nuvem com licença de 12(doze) meses.

VIII- CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 – Máquinas e Equipamentos

IX - CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, respeitados os prazos e garantias estabelecidos na cláusula terceira.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA AQUISIÇÃO DO OBJETO

10.1 A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de "Ordem de Fornecimento", a ser encaminhada pela CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais, acompanhado da respectiva Nota de Empenho.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA

11.1 O prazo para entrega dos materiais será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da "ordem de Fornecimento", conforme contido na cláusula décima deste contrato.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente contrato será recebido Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes Termo de Referência;

12.2. Se, eventualmente, for detectado problema em algum dos materiais, ou equipamentos, ou na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

12.3. Estando os materiais, equipamento e serviços de acordo com o Termo de Referência, o fiscal do contrato realizará o Recebimento Definitivo, em até 08 (oito) dias úteis, após a verificação dos serviços, apondo o carimbo de ATESTO na nota fiscal.

MB Comercial Ltda

Maurício Lacerda Neto
Diretor Administrativo

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância de Lei nº 8.666/93, a Contratante deverá:

13.2. Exercer a fiscalização das aquisições por servidores designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

13.3 Comunicar a empresa Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas no forneci-



Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco
CONTRATO 06/2019



mento dos itens, para imediata correção, sem prejuízos das sanções cabíveis;

13.4 Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

13.5 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações legais e regulamentares, a Contratada obriga-se:

14.2. Entregar os produtos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, tendo como marco inicial a assinatura do contrato.

14.3. Os produtos entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação daqueles descritos no item 2, podendo suas medidas variarem em no máximo, 5% daquelas dadas como referência sem prejuízo a sua utilização.

14.4. No caso de fornecimento de material fora das especificações do Termo de Referência, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, caso contrário, será considerada a inexecução do contrato, sendo convocada a segunda classificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14.5. Todos os itens deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, nas quais constarão os dados referentes a sua identificação, à marca do respectivo fabricante, à data de fabricação e ao prazo de validade.

14.6. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.7. Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no processo de licitação.

14.8. Responder aos questionamentos e atender à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da Contratada sempre que houver alteração, durante a vigência do Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

MB Comercial Ltda

Maurício Lacerda Neto
Diretor Administrativo

Trizide C. e S. Associados
COREN-PE 1937
Presidente



Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco

CONTRATO 06/2019

15.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

16.2. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada.

16.3. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.4. O não envio das certidões acompanhado das notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

16.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

16.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à Contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

16.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

16.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

16.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Maurício Lacerda Neto
Diretor Administrativo

MB Comercial Ltda

Marcelo C. F. da Costa
Presidente



Coren^{PE}

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco
CONTRATO 06/2019



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FISCAL DE CONTRATO

17.1. A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

XXII – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

XXIII- CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

MB Comercial Ltda
Maurício Lacerda Neto
Diretor Administrativo

Marcilene C. e Sá Cavalcanti
COREN-PE 193737
Presidente

23.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

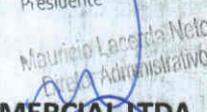
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife – PE, 24 de Setembro de 2019.

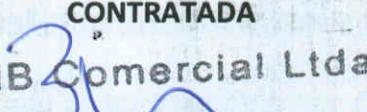

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI

CONTRATANTE

COREN-PE 193737
Presidente


Maurício Lacerda Neto
Presidente Administrativo

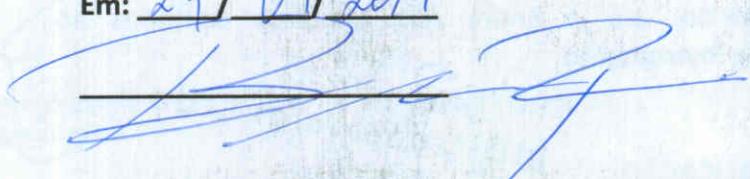
MB COMERCIAL LTDA
MAURÍCIO LACERDA NETO
CONTRATADA


MB Comercial Ltda

MB COMERCIAL LTDA
JOÃO BOSCO FERNANDES LACERDA FILHO
CONTRATADA

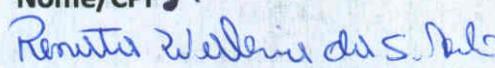
Visto PROGER/Coren-PE:

Em: 24 / 09 / 2019



Testemunhas:

Nome/CPF


Renata Waleria da S. Melo
040.728.924-08

Nome/CPF